

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições

DLC N.º 19.340/24
FLS. N.º 160
COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Administrativo nº4788/2024)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1 Trata-se de aquisição enquadrada no dispositivo jurídico do **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, aspirando findar exitosa aquisição parcelada de **Fralda Bigfral tamanho juvenil, de uso único descartável**, para cumprimento da determinação judicial a favor de **Emanuely Vitoria Brites Campos (E.V.B.C)** portadora de Paralisia Cerebral (CID 10 G 80.0), expedida pelo juízo da VARA CRIMINAL, da Comarca de Sumaré, referente ao processo judicial nº1011675-71.2023.8.26.0604, conforme anexo.

1.2 Para fundamentar essa aquisição trazemos a luz o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, de que é dispensável a licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

1.3 Cumpre informar que a necessidade desta aquisição se dá em virtude de este Setor de Atendimento Excepcional não possuir o item em estoque para o cumprimento desta obrigação judicial e também não possuir ata de registro de preços vigente deste material.

1.4 Desta forma para o cumprimento dessa obrigação judicial o objeto desta dispensa de licitação será adquirido emergencialmente, por um período máximo de 01 (UM) ano, contados da data em que se deu a da situação emergencial, que neste caso, será contada da data de emissão da Ordem Judicial, que ocorreu em 07/11/2023, até que seja possível a aquisição através de regular processo licitatório.

1.5 Diante de todo o exposto conclui-se que a referida aquisição encontra fundamentação neste dispositivo legal pois, a falta do fornecimento da fralda para a paciente pode comprometer ou prejudicar sua saúde, e ainda, a aquisição se dará somente para atender a paciente durante o período emergencial determinado na lei.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.6 Importante esclarecer que a paciente apresentará, periodicamente, receituário médico atualizado para comprovar a permanência da sua necessidade clínica.

Justificativa para não inclusão do objeto no PCA

1.7 Esclarecemos no exercício de 2023 não existia comando legal para elaboração do Plano de Contratação anual – PCA. Tal obrigatoriedade se deu com a publicação do Decreto Municipal n. 12.069 em 22 de dezembro de 2023.

1.8 O artigo 7º do referido decreto dispõem que 30 de junho de cada exercício, cada secretaria e as entidades elaborarão o respectivo plano com base nos documentos produzidos na forma do artigo 5º, que conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

1.9 Desta forma, uma vez que, ainda estamos no período de elaboração do Plano de Contratação Anual, não existe a possibilidade de previsão dessa contratação no referido plano.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Aquisição parcelada em caráter emergencial de fralda para atender demanda judicial a favor de **Emanuely Vitoria Brites Campos (E.V.B.C)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FRALDA BIGFRAL DERMA PLUS TAMANHO JUVENIL	UNIDADE	1.200	3.69	4.428,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.056, de 2023

Prazo de vigência

2.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 01 (UM) ano, contados da ocorrência da emergência que ocorreu em 07/11/2023, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato ou outro instrumento que o substituta oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A aquisição pauta-se na necessidade de aquisição de fralda a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento do processo para cumprimento do comando judicial.

3.2. Na busca de melhor atender ao interesse deste Município, e, por conseguinte, o interesse público, realiza-se, como forma de organizar os processos de compras, adotando-se por premissas o princípio da eficiência e da economicidade, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. A **Fralda Geriátrica Derma Plus Bigfral** é a primeira fralda para adultos com extratos naturais hidratantes, que ajudam a prevenir irritações, mantendo a pele protegida e saudável, além de garantir até 10h de cuidado para usuários com incontinência urinária severa.

3.4 Esta Fralda não faz parte de nenhum componente de assistência estruturado pelo Ministério da Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS Saúde e, portanto, o Sistema não definiu que o mesmo seja financiado por meio de mecanismos regulares.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1 O custo estimado serve apenas para fins de referência, não sendo o valor estimado final da contratação sendo de R\$4.428,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima, baseado em orçamento realizado com distribuidor que está em anexo a este processo.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Sumaré		
Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora 1: Fundo Municipal de Saúde		
Tipo de Ação: Atividade	Ação: 2018	Funcional: 0010.0302.0004
Descrição da Funcional: Atendimento às demais judiciais da Saúde		
Elemento: 3.3.3.90.30	Descrição do elemento: material de consumo	
Subelemento n. 98		
Dotação Orçamentária n.: 185	Vínculo: 013100000	Descrição do Vínculo: Saúde- Geral

Aquisição de materiais de consumo para atendimento de demanda judicial

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e deliberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

O artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso IV dispõem que os processo de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos entre outros documentos, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, entendemos que a

Nota de Reserva juntada aos autos, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) responsável pelo ato já cumprido esse papel.

BASE LEGAL:

LEI FEDERAL 14133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

...

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h"

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa** de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. **Ato de autorização** da Vigilância Sanitária Municipal para a distribuição de produtos de higiene atualizado. Nos termos do Art. N.º 66 da Lei 14.133/2021.

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 6.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.
- 6.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.21. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- 6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 6.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.25. Não será admitida a participação de corporativa e consórcio: Não serão admitidas empresas em cooperativa e consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "cooperativa e consórcio" neste certame.

6.26. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

6.26. O disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal determina que somente será permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, em relação a qualificação técnica e qualificação econômica financeira, esta secretaria somente exigiu para esta contratação os documentos indispensáveis ao cumprimento de obrigações relacionados no rol do artigo 67 e artigo 69 da Lei 14.133/2021.

A Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução contratual, disposta no "caput", do inciso IV, artigo 67, da Lei 14.133/2021, foi solicitada para prevenir uma situação em que a empresa a ser contratada alegue inviabilidade de realização do serviço nas condições originariamente contratadas.

Em relação a qualificação econômica financeira também foi solicitado somente a - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante que traz informações quanto a capacidade da empresa de pagar de suas dívidas.

Outras Exigências:

6.27 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.28 Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.29 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

 6.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d"

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1 A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade". Cumpre ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável. Sendo assim, os critérios utilizados nesta contratação foram embasados na Cartilha de como inserir critérios de Sustentabilidade nas contratações Públicas, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-

br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inerir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)

7.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.2.1 RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes)

7.1.2.2 Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros

7.1.3 Os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada;
- b) com o menor volume possível;
- c) que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2 Na presente contratação será admitida a indicação da marca da fralda Bigfral Derma Plus, pois tal indicação já consta em receituário médico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.3 Diante das informações extraídas do receituário médico ficam vedadas todas as outras marcas, exceto Bigfral Derma Plus.

7.4 Para esta contratação não será exigida amostra ou prova do conceito bem, pela natureza do objeto não será necessário aferir melhor a qualidade do objeto descrito na definição do Termo de Referência e em cumprimento da determinação judicial.

Da exigência de carta de solidariedade

7.5 Para esta contratação não será exigido carta de solidariedade, pois a exigência de tal documento pode restringir a competitividade e ainda, neste caso, tal exigência não é interessante para garantir a execução contratual, não havendo amparo legal.

Subcontratação

7.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

Garantia da contratação

7.7 De acordo com o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário). O que não é o caso desta contratação, pois trata-se de objeto cuja simplicidade e baixo valor não justifica a necessidade de garantia de execução

Nesse sentido trazemos a luz o alerta do jurista brasileiro, Marçal Justen Filho “ A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. ” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética)

Além disso, segundo o Advogado da União, Dr. Ronny Charles (2024), a garantia representa uma cautela para a administração Pública pois, evita uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém, pode ser um obstáculo a competitividade entre empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias a exigência de garantia inviabiliza a participação de alguns licitantes que não possuem capacidade econômica em comprovar tal exigência, mas que poderiam, em tese, atender ao objeto contratual.

Desta forma, para essa contratação não será exigida a garantia contratual, pois este processo é para aquisição de medicamento em caráter emergencial para atendimento a demanda judicial, onde o risco do não atendimento da demanda, pelo fato de não surgirem empresas interessadas em fornecer o objeto ocasionaria grande lesão tanto para os interesses da Administração quanto ao paciente que necessita do tratamento, e a exigência da garantia contratual acabaria por restringir a participação de empresas interessadas no fornecimento, que podem atender o fornecimento do objeto, mas não participaria do processo por não ter capacidade econômica.

Diante do exposto, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade do objeto, visando a garantir a ampla participação e concorrência e ainda considerando o risco dos fornecedores interessados não possuírem recursos financeiros para atender tal exigência para essa contratação com a urgência necessária não será exigido a garantia contratual.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de Entrega

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, após o envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa parcelada.

8.2 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	400 FRALDAS BIGFRAL DERMA PLUS JUVENIL	10 dias úteis
2ª	400 FRALDAS BIGFRAL DERMA PLUS JUVENIL	60 dias após a primeira entrega
3ª	400 FRALDAS BIGFRAL DERMA PLUS JUVENIL	60 dias após a segunda entrega

8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4 O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Brasil, 1.111 Jardim Seminário – Nova Veneza – Sumaré – SP.- SETOR DE ATENDIMENTO EXCEPCIONAL

8.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substituto.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9 Em atendimento ao acórdão proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, considerando que se trata de contrato emergencial, o mesmo deverá ser elaborado com expressa cláusula resolutiva prevendo a sua extinção diante da subsequente conclusão do novo processo licitatório para a realização dos aludidos serviços;

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Recebimento do Objeto

10.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 10 (dez) dias uteis, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 dias uteis para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12 Verificadas quaisquer irregularidade do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

Forma de pagamento

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22 Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação pois, não se trata de condição sem a qual o bem não poderá ser adquirido e também não é o caso de proporcionar sensível economia de recursos, pois haverá ampla concorrência entre as empresas licitantes para aquisição pelo menor valor.

Cessão de crédito

10.23 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11 INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.23 As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.

Sumaré, 04 de julho de 2024.



Myriam Marilú Rojas Meza
Secretaria Municipal de Saúde - compras

TERMO DE APROVAÇÃO DE TR

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal n. 12.054/ 2023, aprovo este Termo de Referência.

Sumaré, 04/07/2024



Bruno Reina da Silva
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 13340/2024

Objeto: Aquisição aquisição de Fralda Bigfral Derma Plus (Juvenil) para cumprimento da determinação judicial

Regime de Execução: MENOR VALOR UNITÁRIO

Entrega: PARCELADA

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____ **E-mail:** _____ **Celular:** () _____

Endereço: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome Representante Legal: _____

Cargo: _____

Email: _____

RG nº _____ **CPF nº** _____

Endereço: Av/Rua: _____

Bairro _____ **Cidade** _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário		Valor Total
1							
	TOTAL:						

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

....., .. de de 2024

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo II-DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Sumaré, dede 2024.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.